

Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal – VEMSE
Seção de Assessoramento Técnico – SEAT

O EFEITO DO TEMPO DE INTERNAÇÃO E DO HISTÓRICO INFRACIONAL NA REINCIDÊNCIA EM UM GRUPO DE EGRESSOS DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO PLANO PILOTO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O efeito do tempo de internação e do histórico infracional na reincidência em um grupo de egressos da Unidade de Internação do Plano Piloto

Redação

Cássio Marcelo Batista Veludo
Analista Judiciário

Pesquisadores

Cássio Marcelo Batista Veludo
Analista Judiciário

Angélica Hosana dos Santos Lima
Estagiária de Psicologia

João Vítor Freitas Machado
Estagiário de Estatística

Colaboradores e Revisores

Bárbara do Socorro Moraes Macedo
Analista Judiciária

Neila Maria de Araújo da Gama
Analista Judiciária

Elda do Carmo Araújo Pereira
Técnica Judiciária

Regina Marinho de Lóiola
Analista Judiciária

Liliane Ferreira de Miranda
Analista Judiciária

Iran Barros Nunes Filho
Estagiário de Estatística

Maria Adelaide de Souza Ferreira
Analista Judiciária

Tábata de Aquino Gerk
Estagiária de Psicologia

Moema Teixeira Torres Vieira
Analista Judiciária

Projeto gráfico e impressão

CSG
Coordenação de Serviços Gráficos

Sumário

Introdução	5
Análises estatísticas	13
Resultados e discussões	15
1 Perfil da amostra - 1ª incidência	15
2 Perfil da amostra - reincidência	22
3 Reincidência e tempo de internação	33
Conclusão	43
Referências	45

INTRODUÇÃO

Avaliar os resultados da intervenção socioeducativa engendra desafios por vezes maiores que os gerados pela intervenção em si. Como saber se determinado efeito foi produzido diretamente ou, pelo menos, influenciado indiretamente por uma ação socioeducativa? Como afirmar que as alterações de comportamento realmente derivam das intervenções dos profissionais e não de outras variáveis que podem ocorrer durante o processo, ou mesmo, que os resultados alcançados não sejam mera obra do acaso? Tais questionamentos tornam-se centrais no momento em que nos propomos a refletir sobre a eficácia do tratamento recebido pelos adolescentes no sistema socioeducativo, especialmente quando, na posição de servidores do Judiciário, nos deparamos diariamente com ocorrências processuais que sugerem altos índices de descumprimento das medidas impostas e de reiteração na conduta delituosa. Estaria o sistema socioeducativo falhando em cumprir sua missão de promover a ruptura da conduta delitiva e ajudar o adolescente a estabelecer projeto de vida fora da vida infracional?

Para responder satisfatoriamente aos questionamentos apresentados acima, seria necessário estudar o tema a partir do ponto de vista de pelo menos três eixos diretamente envolvidos na atividade socioeducativa, a saber: adolescente, equipe executora da medida socioeducativa e operadores da Justiça. Cada uma das três divisões acima mereceria um estudo próprio, capaz de identificar as variáveis capazes de influenciar a socioeducação. Neste trabalho, trataremos de dois temas que tocam em dois desses eixos. No primeiro, que diz respeito aos operadores da Justiça, analisaremos o efeito do tempo de internação sobre o comportamento de reincidência delitiva em egressos do sistema socioeducativo. No segundo eixo, que diz respeito às características do adolescente, abordaremos a relação entre o histórico infracional e a reincidência.

Assim, nas próximas páginas, apresentaremos os resultados de um estudo no qual tentamos traçar relações entre a quantidade de registros infracionais, o tempo passado em uma unidade de internação e o engajamento em futuros comportamentos delitivos (reincidência).

A primeira hipótese estabelece que quanto maior a quantidade de registros infracionais, maior a reincidência após a liberação da medida. A segunda hipótese é a de que quanto maior o tempo de internação, menor o índice de reincidência após a liberação. A primeira hipótese se baseia em alguns estudos sobre criminologia que identificam no histórico de comportamento antissocial – precocidade e constância – um importante fator de risco para a reincidência (Andrews & Bonta, 2010; Maruschi, Estevão e Bazon, 2013; Silveira, Maruschi e Bazon, 2012). A segunda hipótese fundamenta-se na longa tradição da justiça retributiva, tradição forte em vários países, inclusive no Brasil (Cullen & Gendreau, 2012), bem como no ideário utilitarista, segundo o qual o recrutamento das punições pode contribuir com o aumento da eficácia da medida imposta, desde que a pena seja proporcional à gravidade da ofensa (*Just Deserts Theory*). De acordo com esse referencial, a diminuição da reincidência seria muito mais uma questão de acertar na dosimetria da punição do que de oferecer serviços adequados para a ressocialização (Pollock, 2005).

É importante ressaltar, ainda, que entendemos a taxa de reincidência em egressos como um critério, senão infalível, pelo menos importante para medir a ocorrência e a extensão do rompimento da conduta delitiva no jovem. Em nossa visão, os esforços socioeducativos serão bem sucedidos se contribuírem para a diminuição real e constante das taxas de reincidência na conduta delitiva. Ademais, a decisão de trabalhar com a reincidência vai muito além de uma preferência teórica dos autores. Trata-se de uma escolha formalizada na Lei nº 12.594, de 18/1/2012, que elege a verificação da reincidência em prática infracional como um dos critérios mínimos para avaliação dos resultados dos programas socioeducativos no país (SINASE, art. 25, inciso II).

Para este estudo, contamos com uma amostra de 283 egressos separados em três grupos de acordo com o ano de liberação da medida de internação (entre 2011 e 2013). Todos os egressos cumpriram a medida na Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP. Para iniciar esta empreitada, a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas – VEMSE, por meio de sua Seção de Assessoramento Técnico – SEAT, solicitou a todas as unidades executoras de medidas socioeducativas no Distrito Federal que enviassem listas contendo informações sobre adolescentes egressos nos anos de 2011, 2012 e 2013. O plano original era comparar taxas de reincidência entre unidades executoras do mesmo tipo de medida e também as taxas entre unidades responsáveis por medidas

diferentes. Contudo, como esta solicitação não teve caráter obrigatório, apenas algumas unidades cooperaram com a pesquisa, a saber: Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP, Unidade de Internação de Planaltina – UIP, Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE e Unidade de Atendimento em Semiliberdade do Gama – UASG.

Os dados da Semiliberdade do Gama foram descartados de pronto, por terem sido os únicos dados referentes a adolescentes egressos de semiliberdade. Resolvemos então focar a investigação nos dados de egressos das unidades de internação e deixar para trabalhos futuros a análise do comportamento de egressos de outras medidas socioeducativas. Ressalte-se, ainda, que, na época em que coletamos as informações, as únicas unidades de internação estrita eram as três apontadas acima. Dessa forma, tivemos acesso ao universo dos adolescentes egressos de internação nos anos de 2011 e 2012. Em relação a 2013, como os dados foram solicitados em setembro daquele ano, somente foi possível obter os dados dos adolescentes liberados até agosto de 2013.

Em posse dos dados, iniciamos a pesquisa dos nomes nos bancos de dados que poderiam informar o envolvimento do adolescente em novos ilícitos infracionais ou criminais. Os primeiros bancos de dados consultados foram no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos de Primeira Instância – SISTJ. Se algum adolescente, após a liberação, voltasse a praticar alguma infração, seu novo processo apareceria neste sistema. A pesquisa de nomes no SISTJ, entretanto, dificilmente nos ajudaria a encontrar taxas de reincidência confiáveis, tendo em vista a grande quantidade de adolescentes egressos que já haviam atingido a maioridade ou estavam perto disso. Ou seja, se esses jovens voltassem a delinquir, já seriam processados na justiça criminal e não mais nas varas especializadas em infância e juventude.

Para lidar com essa nuance demográfica dos dados, utilizamos um sistema de busca disponível no sítio <http://www.tjdft.jus.br/>. Este sistema permite consultar, a partir de qualquer computador conectado à internet, informações sobre processos criminais que não estejam correndo em segredo de justiça. Além de permitir a consulta aos processos criminais, o mecanismo de busca do TJDFT permitiu-nos acessar os processos distribuídos na Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude – VRAIJ, uma vara criada para descentralizar

os processos infracionais no Distrito Federal¹. Isso foi importante, tendo em vista que os sistemas de consulta disponíveis na VEMSE não são capazes de acessar os dados de processos distribuídos à VRAIJ.

Vale salientar ainda que todos os sistemas mencionados abrangem apenas processos infracionais e criminais vinculados à Justiça do Distrito Federal. Assim, na hipótese de um egresso de nossa amostra ter praticado uma infração em outra unidade federativa e caso este processo tivesse tramitado inteiramente fora do Distrito Federal, este ato não seria computado em nossa pesquisa pelo simples fato de que não tomaríamos conhecimento dele.

Além dessa limitação geográfica, impusemos também uma limitação temporal de 12 meses, contados a partir da liberação da medida socioeducativa, para que o novo envolvimento penal ou infracional contasse como registro de reincidência. Incidências ocorridas após esse prazo foram desconsideradas. Essa delimitação temporal gerou um intervalo total de observação da reincidência que se estendeu de janeiro de 2011 – mês em que o primeiro adolescente da amostra foi liberado – a agosto de 2014 – mês no qual se completaram os 12 meses desde a liberação do último adolescente selecionado para acompanhamento.

Com essa delimitação de 12 meses para observação da reincidência pensamos ter lidado com o problema do acesso incompleto ao quantitativo de egressos no ano de 2013. Mesmo com a amostra limitada aos jovens liberados apenas entre janeiro e agosto daquele ano, com a limitação dos 12 meses foi possível utilizar esses dados em conjunto com os de 2011 e 2012, pois, em última análise, o que observamos foi o comportamento de reincidência ao longo dos 12 meses após a liberação da medida de internação, não importando se esta reincidência ocorreu dentro do mesmo ano em que foi concedida a liberação. Assim, por exemplo, os egressos em dezembro de 2011 foram acompanhados até dezembro de 2012, os egressos em outubro de 2012 foram acompanhados até outubro de 2013 e os egressos em agosto de 2013 foram acompanhados até agosto de 2014.

1 Área de abrangência da VRAIJ: Samambaia, Recanto das Emas, Ceilândia, Taguatinga, Brazlândia e Águas Claras.

Além de lidar com a questão da incompletude dos dados de 2013, esta escolha do corte nos 12 meses permitiu-nos evitar a distorção relacionada ao fato de trabalharmos com amostras de três anos diferentes. Digamos que tivéssemos estabelecido a data de corte em agosto de 2014 para todos os egressos da amostra, independentemente do ano em que ocorrera a liberação. Se assim fosse, os jovens liberados em 2011 teriam três anos para voltar a reincidir, enquanto os liberados em 2012 teriam dois anos e os liberados em 2013 apenas um. Preferimos evitar as distorções que poderiam advir desse lapso temporal diferenciado e nivelar o tempo de observação em 12 meses após a liberação da medida para todos os integrantes da amostra.

Os dados coletados foram organizados em planilhas, separados de acordo com o ano em que o adolescente foi liberado da internação estrita, bem como de acordo com a reincidência ou não. Essa organização foi essencial para percebermos que várias informações estavam incompletas. O acesso limitado aos dados, aliás, foi o maior obstáculo durante todo o trabalho de pesquisa. Isso se deve em parte ao fato de que a VEMSE não possui um banco de dados para armazenar o tipo de informação necessária para o acompanhamento de egressos nos moldes delineados neste trabalho. Assim, ficamos totalmente dependentes da colaboração das equipes executoras.

Entretanto, mesmo os dados obtidos não eram uniformes, estavam incompletos ou suscitavam dúvidas quanto a sua confiabilidade. Assim, decidimos solicitar o desarquivamento dos processos judiciais de execução dos adolescentes integrantes de nossa amostra. Essa decisão obrigou-nos a realizar novo recorte metodológico. Anteriormente havíamos decidido fazer um estudo abarcando os egressos de três unidades de internação – UIP, UNIRE e UIPP –, o que perfazia o total de 512 egressos. Com a necessidade de desarquivar cada processo, optamos por enxugar a amostra e trabalhar com os dados da unidade que apresentou o maior contingente de egressos nesse período, a saber, a Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP. Foi a partir desse momento que nossa amostra passou a contabilizar 283 egressos nos anos de 2011, 2012 e 2013.

Utilizamos alguns conceitos neste trabalho que necessitam de explicação. Decidimos utilizar duas definições operacionais de reincidência: uma *definição ampla*, entendida como qualquer ato delituoso que tenha sido praticado após a liberação da medida de internação e que tenha dado origem a processo judicial; e uma

definição estrita, que só classificou como reincidência o ato delitivo que possua sentença transitada em julgado e que tenha sido cometido após a liberação da medida de internação original. O termo *1ª incidência* foi utilizado para classificar o ato delitivo que gerou a medida de *internação original*, isto é, a medida de internação a partir da qual os adolescentes foram escolhidos para compor nossa amostragem. Os atos praticados após a liberação desta medida de internação foram classificados com o termo *reincidência*, desde que se adequassem a uma das definições (ampla ou estrita). Os jovens que foram inocentados ou não apresentaram nenhum novo registro infracional ou criminal foram distribuídos no grupo de não reincidentes.

Escolhemos o critério do trânsito em julgado para a definição de reincidência estrita com base na Constituição Federal de 1988, que instituiu, no art. 5º, inciso LVII, o trânsito em julgado em sentença penal condenatória como critério para atribuição de culpa aos cidadãos. Em outras palavras, a reincidência no cometimento de atos delitivos só pode ser contabilizada, de acordo com a Carta Magna, a partir do momento em que ocorre o trânsito em julgado das sentenças, não bastando, portanto, o mero engajamento reiterado em práticas criminais. Nesse sentido, das definições apresentadas acima, apenas a estrita atenderia o critério constitucional.

Mesmo assim, decidimos utilizar também a definição ampla de reincidência pelo seguinte motivo. Percebemos que, para a amostra em estudo, o tempo médio entre o cometimento do ato e o trânsito em julgado da sentença condenatória girou em torno de 300 dias. No momento em que produzimos este relatório, este era o quantitativo de processos que ainda aguardavam prolação de sentença ou trânsito em julgado: 2011 – 84 processos (33% do total); 2012 – 84 processos (57% do total); 2013 – 86 processos (79% do total). Em outras palavras, a taxa de reincidência na definição estrita acaba sendo influenciada por um fenômeno alheio às variáveis em estudo, isto é, pela demora dos trâmites processuais do sistema jurídico. A demora na resolução judicial dos processos cria o risco de perda de dados ou o de tornar inviáveis acompanhamentos como os que pretendemos realizar neste trabalho. Assim, nas páginas seguintes, toda vez que nos referirmos à reincidência estrita isso estará explicitamente indicado. Nas demais situações, deve-se entender que nos referimos à definição ampla de reincidência.

Por fim, gostaríamos de frisar que não nos interessou, neste trabalho, diferenciar os conceitos de crime e de infração, pois, em ambos os casos, o que buscamos identificar nas trajetórias dos egressos estudados foi o novo contato com o sistema judiciário motivado pela continuidade ou inércia criminal, e não a jurisdição na qual esse novo contato seria julgado. Dessa forma, demos preferência para a utilização de termos mais genéricos como prática delitiva ou ato delituoso e reservamos os termos crime (ato praticado por maiores de idade), infração (ato praticado por menores de idade) e seus correlatos para os casos em que a utilização de termos mais genéricos pudessem dificultar a compreensão.

ANÁLISES ESTATÍSTICAS

Um estudo preliminar demonstrou que os dados não se qualificavam para a utilização da análise de variância. Por isso, nossas análises se basearam na utilização do teste de Mann-Whitney, um teste não paramétrico que nos permite comparar médias entre duas amostras independentes.

O tempo médio de internação dos adolescentes da amostra tornou-se elemento fundamental para que pudéssemos testar nossa hipótese sobre a relação entre o tempo de internação e a reincidência após a liberação. Para tanto, realizamos primeiramente uma análise do tempo médio de internação de acordo com o tipo de infração cometida, excluindo desse tempo eventuais períodos de evasão ou fuga. A partir dessa análise preliminar percebemos que seria necessário separar a amostra em dois grupos para evitar distorções devido ao aumento significativo no tempo de internação de adolescentes que cometeram infrações que resultaram em morte da vítima. Homicídio e latrocínio formaram, dessa forma, um grupo destacado de análise denominado infrações com morte. As demais infrações (incluindo tentativas de homicídio e de latrocínio) formaram o segundo grupo de análise denominado infrações sem morte.

Importante ressaltar que a divisão dos adolescentes em dois grupos serviu apenas para aprimorar a qualidade da amostra e evitar distorções, e não para estudar a relação entre tipo penal e reincidência. Nosso planejamento inicial incluía comparar taxas de reincidência e tipos infracionais/penais. Interessava-nos descobrir ligações entre certos tipos infracionais/penais e o fenômeno da reincidência. Contudo, tendo em vista a necessidade de adequação do processo de coleta de dados e a dificuldade de acesso a informações confiáveis, terminamos em posse de uma amostra (n) que não se mostrou estatisticamente significativa para a realização desse tipo inferencial de análise.

O estudo da reincidência seguiu os seguintes moldes. Primeiramente separamos os dados em dois tipos de reincidência, a ampla e a estrita, conforme descrito na introdução. Além disso, para efeito de registro da ocorrência ou não da

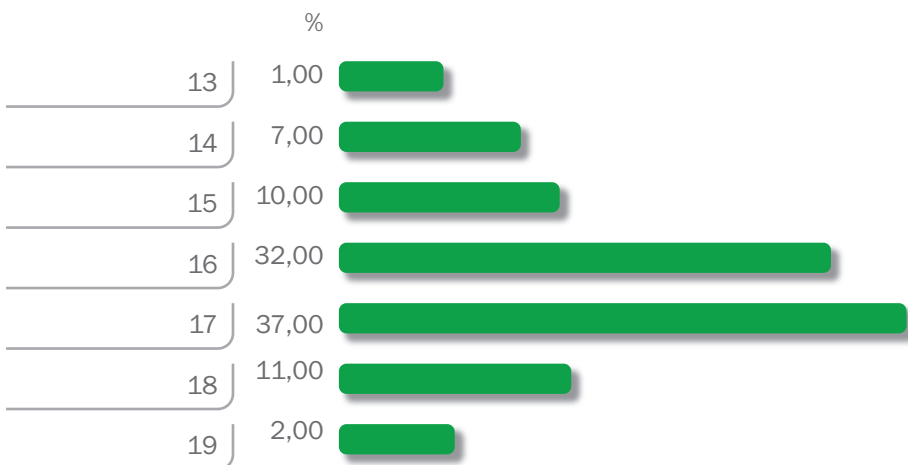
reincidência, definimos o período de 12 meses após a liberação da medida de internação. Por fim, definimos a data de 29 de agosto de 2014 como o último dia de observação do nosso estudo. Esta data teve duplo propósito, servindo tanto para definir o corte de 12 meses para os últimos integrantes da amostra de egressos de 2013 como para a conferência do trânsito em julgado das sentenças dos processos analisados. As sentenças com trânsito em julgado (independentemente do ano da sentença) até 29 de agosto de 2014 credenciaram os réus como reincidentes na definição estrita. Por fim, os dados de reincidência que obtivemos nesses moldes foram utilizados na análise não paramétrica de Mann-Whitney para verificarmos suas relações com o tempo médio de internação.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

1. Perfil da amostra – 1ª incidência

Dos 283 jovens selecionados para nossa amostra, 80% possuíam entre 16 e 18 anos na época em que ingressaram na unidade de internação (gráfico 1.1).

GRÁFICO 1.1: Idade dos internos ao ingressar na UIPP.



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDFT

O gráfico 1.2 detalha as medidas anteriores à internação original. 81% dos adolescentes já haviam sido sentenciados² com pelo menos uma medida socioeducativa, sendo que 6% já haviam recebido todas elas³. Apenas 19% dos adolescentes não

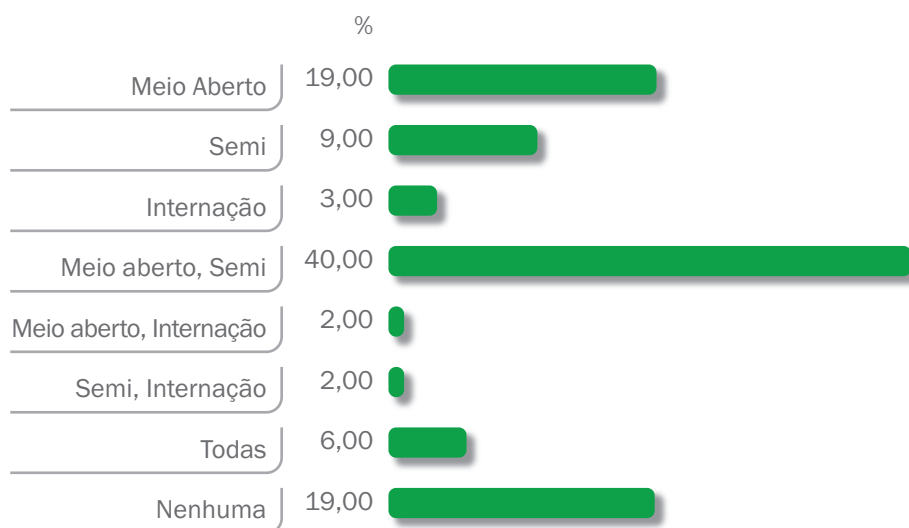
² Importante ressaltar que este gráfico informa apenas as medidas socioeducativas que foram aplicadas pela Justiça, e não se houve o efetivo cumprimento delas.

³ Considerando apenas as medidas de liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade, semi-liberdade e internação, recebidas de forma individual ou cumuladas entre si, nos casos em que isso é possível.

possuíam um histórico infracional, tendo sido a internação original a primeira medida socioeducativa que receberam na vida. Destacamos ainda o percentual de adolescentes (40%) que já haviam recebido pelo menos uma medida em meio aberto e uma semiliberdade (sem cumulação) antes da internação original, o que talvez possa indicar uma escalada no comportamento infrator, inicialmente punido com medidas mais brandas, passando por uma medida intermediária e culminando com a internação.

O gráfico 1.2 também nos permite realizar análises entre os eixos expostos. Ao rastreamos, por exemplo, todas as situações em que foi imposta uma medida em meio aberto, percebemos que nossa amostra contou com 67% de adolescentes que em algum momento receberam pelo menos uma Liberdade Assistida – LA, ou uma Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, ou, ainda, uma LA cumulada com PSC. A mesma análise transversal do gráfico mostra-nos que 57% dos adolescentes já haviam recebido uma medida de semiliberdade e 13%, uma internação.

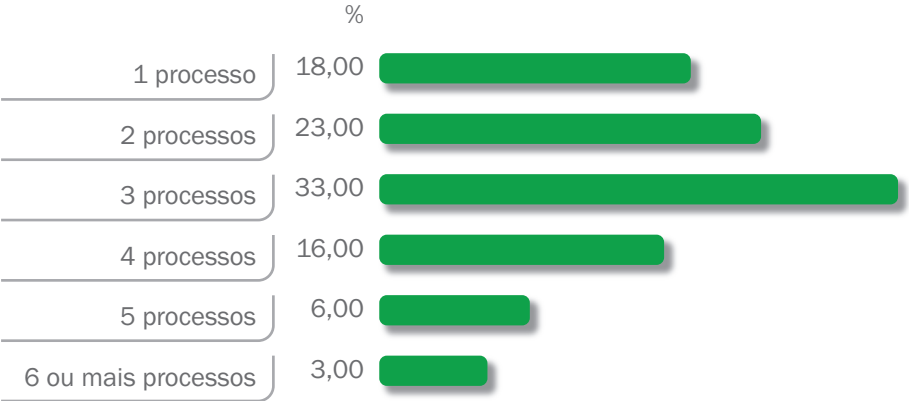
GRÁFICO 1.2: Medidas recebidas antes da 1ª incidência - Histórico Infracional



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDFT

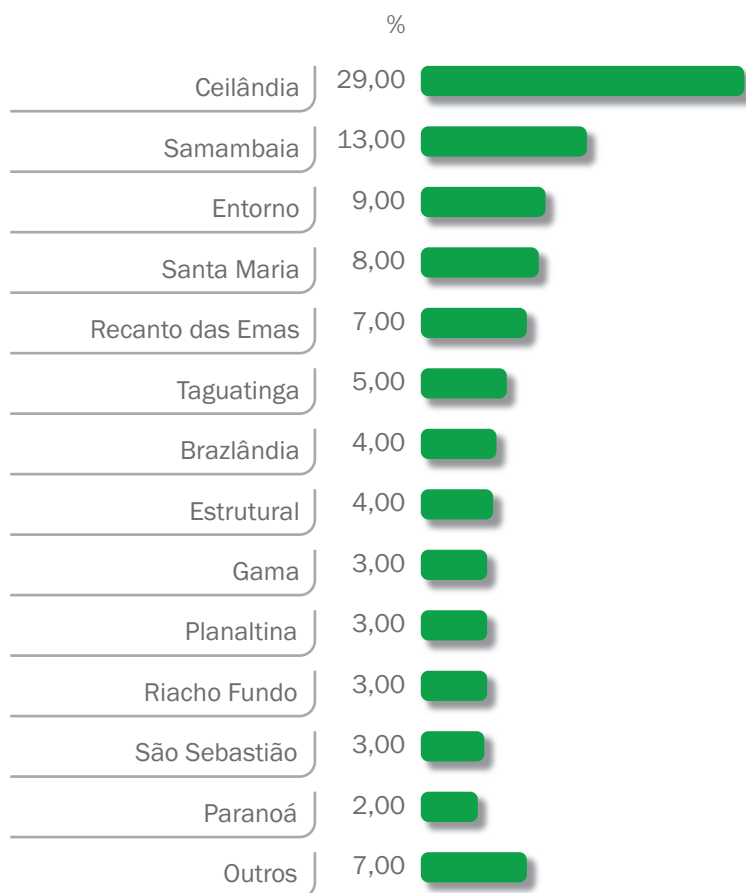
A situação demonstrada no gráfico anterior denuncia uma realidade na qual os adolescentes, apesar de receberem as medidas socioeducativas, continuam engajados na seara infracional e, por conseguinte, recebendo novas medidas. Trata-se de uma persistência ou inércia dos adolescentes na perpetração de atos que acabam gerando novos contatos com o sistema de justiça. Não por acaso, quando contabilizamos a quantidade de processos de execução de medida socioeducativa por adolescente da amostra (gráfico 1.3), percebemos que 58% tiveram três processos ou mais. Quando restringimos o filtro para existência de dois processos ou mais, vemos essa porcentagem subir para 81%.

GRÁFICO 1.3: Processos de execução de medidas socioeducativas por adolescente.



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDFT

GRÁFICO 1.4: Cidade de origem dos adolescentes

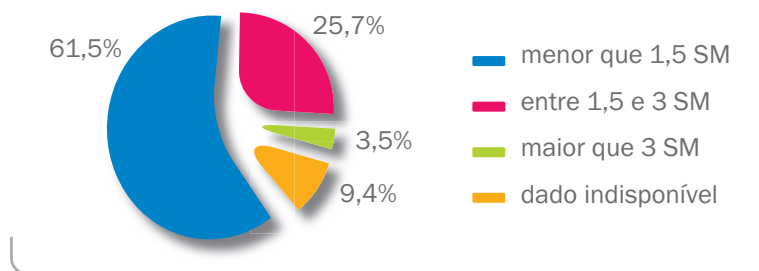


Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDFT.

Em Ceilândia e Samambaia, residiam 42% dos adolescentes na época da 1ª incidência (gráfico 1.4). Ao somarmos esse percentual de Ceilândia e Samambaia com o verificado para Santa Maria, Recanto das Emas e o Entorno, notamos que 66% dos adolescentes da nossa amostra residiam nessas 5 regiões. Estas são regiões historicamente relacionadas a situações de vulnerabilidade socioeconômica no Distrito Federal. Regiões nas quais os bens e serviços públicos de saúde, como segurança, cultura, lazer e educação, não são oferecidos de forma satisfatória, deixando partes de suas populações nas margens do desenvolvimento e expostas a grupos criminosos. O gráfico 1.5 exemplifica um elemento

dessa vulnerabilidade (a renda), indicando que 61,5% dos adolescentes de nossa amostra residiam em cidades com renda média⁴ de até 1,5 salário-mínimo.

GRÁFICO 1.5: Renda média, em salários-mínimos (SM), das cidades de origem dos adolescentes.



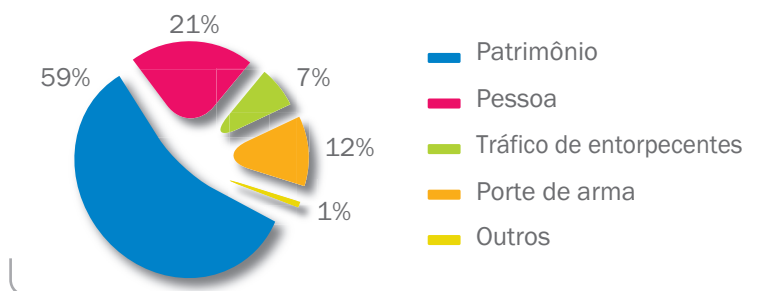
Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), sistemas TJDT, CODEPLAN.

É importante destacar que os dois gráficos anteriores não estabelecem relação de causalidade entre renda, região geográfica e cometimento do ato infracional, pois a quantidade de dados não foi suficiente para realizar esse teste estatístico. Assim, precisamos olhar para esse resultado com cautela para evitar conclusões que não possam ser sustentadas por este estudo. Por outro lado, é extremamente difícil ignorar essa informação de que a maior parte dos jovens acompanhados neste estudo foi oriunda de regiões marcadas por vulnerabilidades socioeconômicas que, aliás, vão muito além da questão de renda.

Pesquisadores como Pratt e Cullen (2005) demonstram como esse tipo de análise é fundamental para a compreensão do comportamento delitivo. Os autores se debruçam sobre a associação entre o que eles chamam de preditores de nível macro (por exemplo: pobreza e desigualdade de renda) e o comportamento criminal e defendem uma abordagem ecológica do fenômeno da criminalidade, a qual deve transcender a concepção dos fatores de risco (centrada no sujeito) e avançar no impacto dos contextos socioculturais na produção da conduta criminal.

4 Dados de renda média das cidades podem ser encontrados no estudo, de 2007, “Indicadores de Desigualdade Social”, da CODEPLAN em parceria com o Fundo de Populações das Nações Unidas – UNFPA, disponível para consulta em www.codeplan.df.gov.br/images/CODEPLAN/PDF/PesquisasSocioeconomicas.

GRÁFICO 1.6: 1ª incidência dividida em grupos penais⁵



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDF.

Ao agruparmos as infrações cometidas na 1ª incidência pelos adolescentes (gráfico 1.6), 59% configuraram crimes contra o patrimônio e 21% contra a pessoa. Na análise individualizada (gráfico 1.7), roubo (43%), homicídio (15%) e porte de arma (12%) apresentaram as maiores taxas de incidência. Interessante notar que a distribuição geográfica destes atos produziu um mapa contrário às nossas expectativas. Devido à prevalência dos crimes contra o patrimônio, esperávamos uma concentração maior do cometimento infracional em bairros considerados mais nobres ou com renda média mais elevada, situação que não ocorreu. Como podemos observar (gráfico 1.8), 55% das infrações cometidas pelos adolescentes ocorreram em localidades com renda média de até 1,5 salário-mínimo. A incidência infracional no extrato de até 3 salários-mínimos foi de 87%.

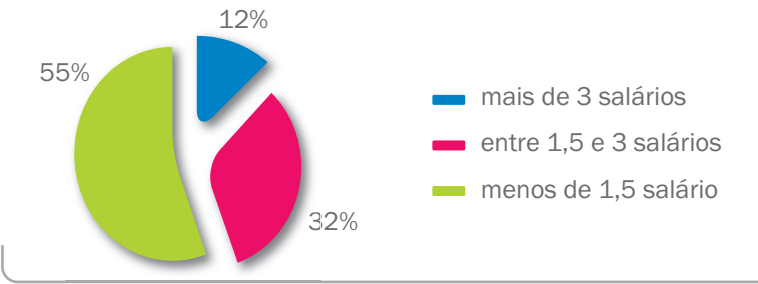
⁵ Agrupados de acordo com a classificação existente no Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

GRÁFICO 1.7: Ato infracional cometido pelo adolescente (1ª incidência).



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDF.

GRÁFICO 1.8: Renda média, em salários-mínimos, do local de cometimento do ato na 1ª incidência.

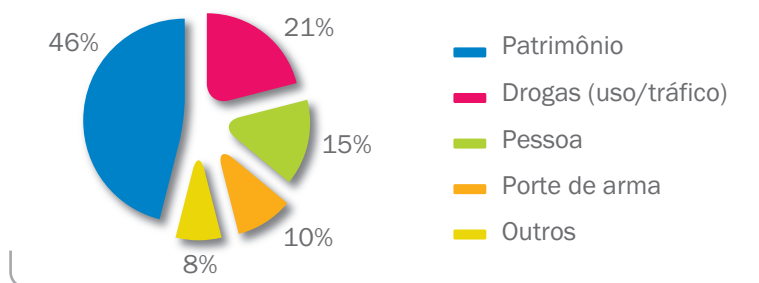


Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), sistemas TJDF, CODEPLAN.

2. Perfil da amostra – reincidência

Um ponto que chama atenção no perfil dos reincidentes é o engajamento em delitos relacionados a entorpecentes (uso e tráfico). Este grupo penal, que, na 1ª incidência (gráfico 1.6), ficou em 4º lugar, na reincidência (gráfico 2.1), saltou para o 2º lugar com 21% de ocorrência.

GRÁFICO 2.1: Reincidência dividida em grupos penais.



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), sistemas TJDFT.

Os crimes contra o patrimônio continuaram prevalentes com 46% de ocorrência (59% na primeira incidência). O grupo de crimes contra pessoa, na mesma comparação, sofreu uma queda de 21%, na 1ª incidência, para 15% na reincidência. Não podemos afirmar que a queda (exemplo: patrimônio e pessoa) ou o incremento (exemplo: entorpecentes) dos tipos penais indique uma efetiva tendência de redução ou de aumento nessas condutas delitivas. Para tanto, necessitaríamos de mais dados e de um período maior de observação. Assim, essa variação tem caráter meramente descritivo. Contudo, é interessante notar que os crimes contra patrimônio, os crimes contra pessoa e os crimes relacionados ao uso/tráfico de entorpecentes foram, em nossa amostragem, os mais frequentes tanto na primeira incidência como na reincidência.

Aprofundando a análise sobre estes grupos penais (gráfico 2.2), vemos que roubo manteve sua prevalência com 24% das ocorrências, seguido de perto por porte de drogas (12%) e porte de arma (10%). Como já afirmado acima, quando somados, tráfico e porte de drogas perfazem um total de 21%, assumindo o segundo lugar em termos de prevalência.

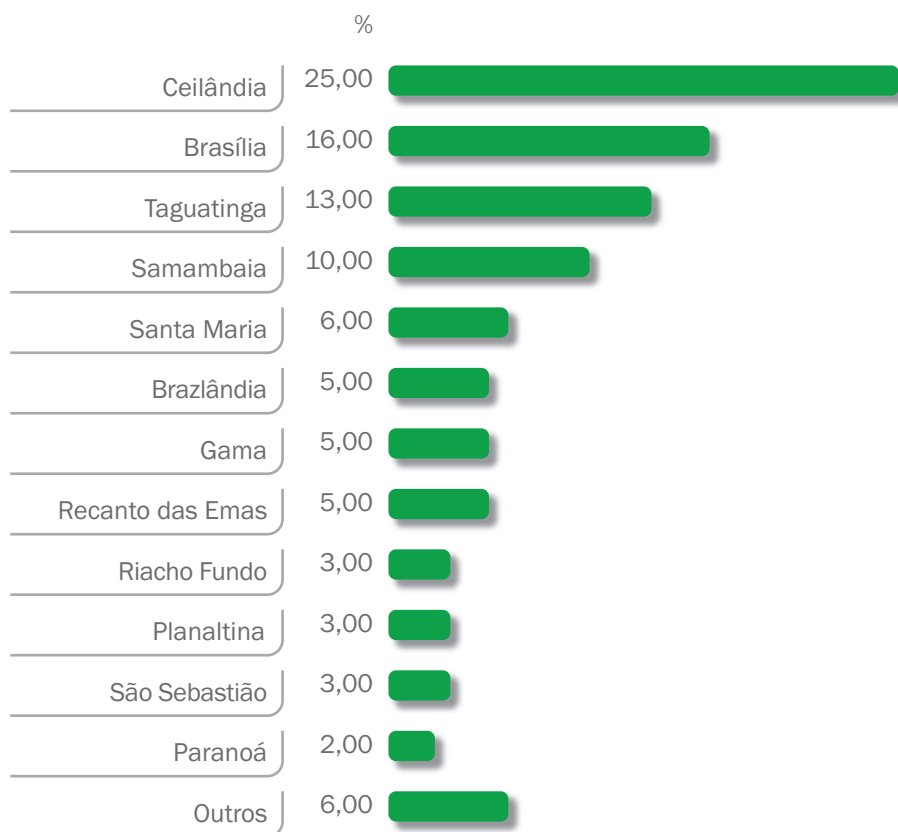
GRÁFICO 2.2: Tipo penal na reincidência



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDF.

Em relação ao local onde se deu a reincidência, encontramos o quadro resumido no gráfico 2.3. Em 63% das vezes, a reincidência ocorreu nas cidades de Ceilândia (24%), Brasília (16%), Taguatinga (13%) e Samambaia (10%). Não foi possível obter os dados referentes à cidade de origem dos jovens na época da reincidência para que, de modo similar ao que foi feito para os dados da 1ª incidência, pudéssemos analisar o fluxo da movimentação criminal entre as cidades.

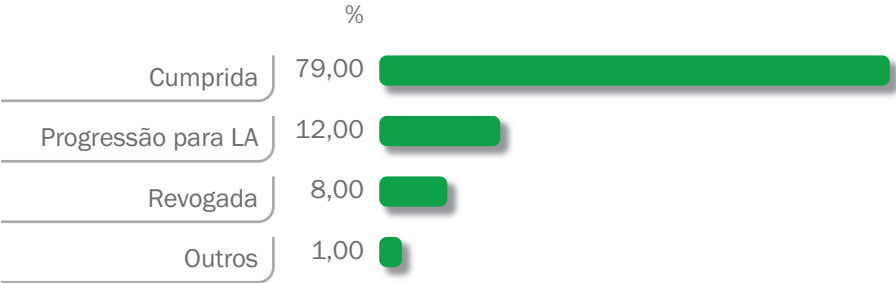
GRÁFICO 2.3: Local de ocorrência da reincidência



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDF.

Com relação às modalidades de desligamento da internação original (gráfico 2.4), 79% dos jovens de nossa amostra foram liberados por uma sentença que declarou cumprida a medida socioeducativa, enquanto 12% receberam uma progressão para Liberdade Assistida-LA e 8% tiveram suas medidas revogadas. Outros tipos de desligamento, como os motivados pela prescrição ou progressão para semiliberdade, somaram pouco mais de 1%.

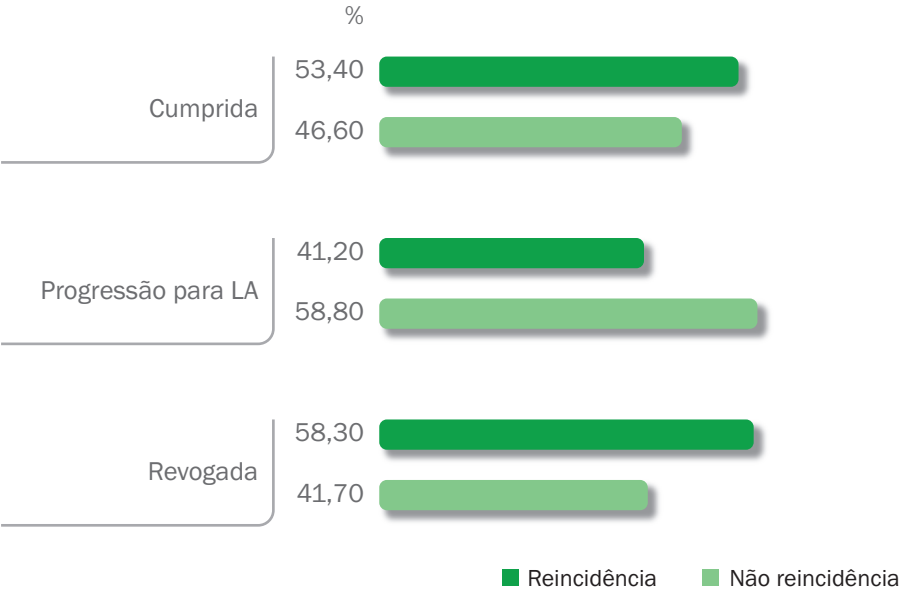
GRÁFICO 2.4: Modalidades de desligamento da internação original



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDF.

O cruzamento dos dados de modalidade de desligamento com os dados de reincidência (gráfico 2.5) nos permitiu encontrar uma situação inusitada.

GRÁFICO 2.5: Comparação: tipo de desligamento da internação original e reincidência



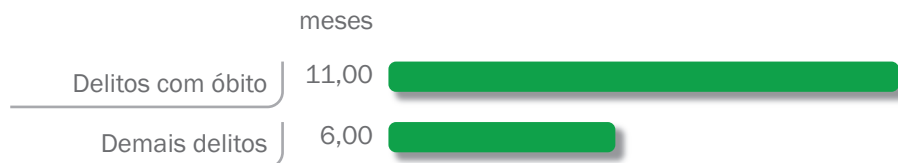
Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDF.

Para nossa amostra, o melhor resultado no quesito de não reincidência ocorreu para os jovens que, no momento da liberação, receberam uma progressão para a medida de Liberdade Assistida – LA. Do total de jovens nessa situação (12%), 58,8% não voltaram a reincidir em nenhum ato delitivo. Ainda que possamos considerar alto o percentual de adolescentes que progrediu para LA e, mesmo assim, voltou a reincidir (41,2%), é interessante notar que, nos outros dois tipos de desligamento da internação original (desligamento por cumprimento e por revogação), a taxa de reincidência se mostrou mais alta do que a de não reincidência.

Algumas observações. Primeiramente, as informações exibidas no gráfico 2.5 não indicam relações de causa e efeito. Não podemos afirmar, por exemplo, que a progressão para LA necessariamente implica uma redução na taxa de reincidência. Isso ocorreu em nossa amostra, mas não temos condições de dizer se isso se deu por uma relação de causalidade ou por puro acaso. Não obstante, essa situação levou-nos a pensar no impacto que o acompanhamento recebido pelo egresso em um programa como o de Liberdade Assistida pode ter na taxa de reincidência. É claro que essa proposição não passa de uma hipótese e que, para testá-la, seria necessário confirmar, por exemplo, se a LA foi efetivamente cumprida, entre outras questões que fogem do escopo desta investigação.

De qualquer forma, o tempo médio de reincidência que encontramos para os jovens de nossa amostra (gráfico 2.6) ratifica a necessidade de criação de programas de acompanhamento e supervisão do egresso pelo menos nos primeiros 12 meses após a liberação, em especial daqueles liberados de medidas que envolvam privação de liberdade.

GRÁFICO 2.6: Tempo médio, em meses, de reincidência em delitos com óbito (tentado ou consumado) e nos demais delitos.



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDF.

Uma segunda observação, ainda sobre o gráfico 2.5, é a situação dos jovens que, mesmo tendo sido liberados com base em decisão que considerou cumprida a medida de internação, apresentaram taxa de reincidência de 53,4%. Isso é preocupante, pois deveríamos esperar uma taxa menor de reincidência para esse grupo de adolescentes, já que o sistema considerou que cumpriram a medida socioeducativa. Por fim, quando expandimos a análise das medidas revogadas (gráfico 2.7), verificamos que grande parte das revogações (15 casos) ocorreu justamente pela incidência em novo ato infracional/crime.

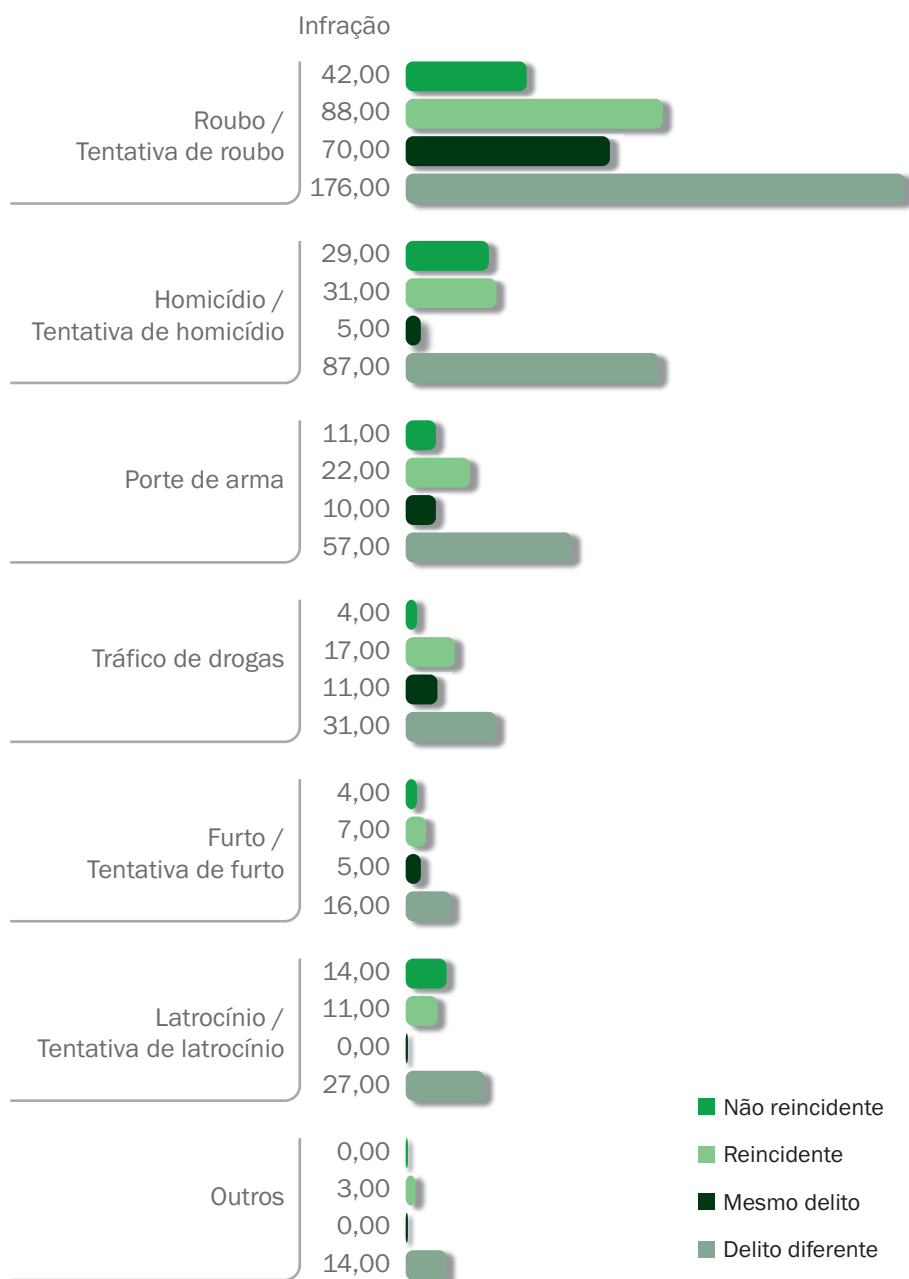
GRÁFICO 2.7: Motivos da revogação da internação original



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDF.

O gráfico 2.8 mostra-nos um quadro comparativo entre a infração cometida em 1ª incidência e os delitos cometidos na reincidência.

GRÁFICO 2.8: Comparação entre delito na 1ª incidência e na reincidência.



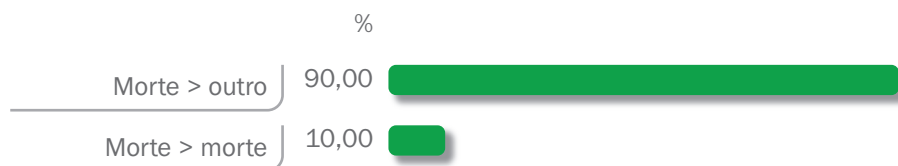
Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), sistemas TJDFT.

Em cada grupamento, as duas primeiras barras indicam exatamente o número de egressos não reincidentes (primeira barra) e reincidentes (segunda barra). A terceira barra indica a quantidade de registros para o mesmo tipo de delito cometido na 1ª incidência. Por fim, a quarta barra traz a informação da quantidade de delitos diferentes daqueles cometidos na 1ª incidência. Como exemplo de análise, peguemos o grupamento 'roubo/tentativa roubo'. Ao todo foram 130 os adolescentes que cometeram infrações desse grupamento na 1ª incidência, sendo que 42 não voltaram a reincidir, e 88 voltaram (no gráfico, vemos essas informações na primeira e na segunda barra respectivamente). Esses 88 reincidentes cometeram 246 novos crimes/infrações, sendo 70 no mesmo grupo 'roubo/tentativa roubo' e 176 em grupos delitivos diferentes do registrado na 1ª incidência (no gráfico, vemos essas informações na terceira e na quarta barra respectivamente).

Observamos, em todos os agrupamentos analisados, uma tendência maior na perpetração de delitos diferentes do cometido na 1ª incidência. É claro que, da forma como os dados estão dispostos, um mesmo reincidente pode tanto figurar na terceira barra (mesmo delito) como na quarta barra (delito diferente). Além disso, um mesmo indivíduo pode pontuar mais de uma vez na mesma barra, indicando que reincidiu mais de uma vez no mesmo e/ou em delito diferente.

Mesmo com essas ressalvas, ficou bastante evidente que os jovens de nossa amostra apresentaram, quando reincidentes, uma tendência maior a cometer novos atos delitivos ao invés de repetir o ato infracional praticado na 1ª incidência. Essa situação fica ainda mais evidente quando analisamos o agrupamento 'homicídio/tentativa homicídio' (60 adolescentes internados, 31 reincidências, sendo apenas 5 novos delitos pertencentes a esse grupamento) e o agrupamento 'latrocínio/tentativa latrocínio' (25 ocorrências na 1ª incidência, 11 reincidentes, sendo todos em atos delitivos diferentes desse grupamento). Ou seja, é mais fácil encontrar em nossa amostra, por exemplo, um jovem internado originalmente por homicídio e que não reincidiu do que um jovem internado originalmente por homicídio e que repetiu a prática homicida. O gráfico 2.9 traz essa análise de forma mais clara. Utilizando como critério central a ocorrência do óbito da vítima, fizemos a categorização dos atos cometidos na 1ª incidência e buscamos, na reincidência, caso existente, se o adolescente voltou a cometer um ato que ocasionou novo óbito.

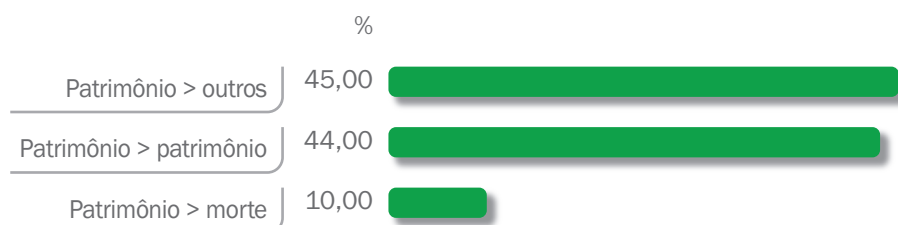
GRÁFICO 2.9: Comparação entre 1ª incidência e reincidência, levando-se em consideração o óbito (tentado ou consumado) da vítima⁶.



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), sistemas TJDF.T.

Analisando o gráfico 2.9 em conjunto com o gráfico 2.8, verificamos que, do total de 85 adolescentes que cumpriram a medida de internação original por causa de homicídio e latrocínio, 42 (49%) apresentaram 119 novos registros de reincidência, sendo 96% em delitos que não ocasionaram morte e 4% que ocasionaram. Lembramos que nessa análise foram incluídos todos os atos que atentaram contra a vida, não importando se de forma consumada ou tentada.

GRÁFICO 2.10: Comparação entre 1ª incidência e reincidência, levando-se em consideração os crimes contra o patrimônio⁷.



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), sistemas TJDF.T.

Diferentemente do observado para o grupo homicídio-latrocínio, no agrupamento de crimes contra patrimônio (exceto latrocínio), observamos uma taxa mais elevada de repetição do mesmo ato na reincidência (gráfico 2.10). Do total de adolescentes internados por essas práticas infracionais (n = 143), 97 (68%)

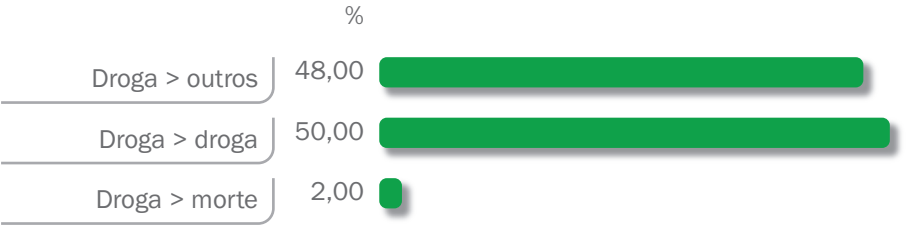
6 Latrocínio e homicídio, nas formas consumadas ou tentadas, foram analisados aqui sem a preocupação com as divisões propostas no Código Penal. O critério estudado aqui foi a ocorrência ou não do óbito em decorrência da prática delitiva.

7 Seguindo a mesma lógica do gráfico anterior, não incluímos neste gráfico o latrocínio na categoria patrimônio, tendo em vista o nosso objetivo de analisar em separado os crimes que ocasionaram e os que não ocasionaram óbito. Fora isso, os crimes contra o patrimônio são os indicados no Código Penal.

voltaram a delinquir, produzindo 281 novos registros de reincidência. Destes, aproximadamente 10% ligados a atos que produziram óbito da vítima e 90% para os demais atos.

Para os crimes relacionados com entorpecentes (tráfico e porte), obtivemos o perfil apresentado no gráfico 2.11. Buscando apoio novamente no gráfico 2.8, vemos que, do total de adolescentes internados originalmente por tráfico de drogas (n = 21), 17 (81%) voltaram a infringir a lei, gerando 42 novos registros, sendo a esmagadora maioria (98%) por atos que não produziram o óbito da vítima.

GRÁFICO 2.11: Comparação entre 1ª incidência e reincidência, levando-se em consideração porte e tráfico de drogas



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), sistemas TJDF.

Em suma, tanto as análises em separado dos tipos criminais (gráfico 2.8) como as dos grupamentos criminais (gráficos 2.9 a 2.11) sugerem que, para os jovens de nossa amostra, não houve uma persistência na perpetração dos delitos mais violentos (homicídio e latrocínio). Já para os delitos contra patrimônio (exceto latrocínio) e para os relacionados a entorpecentes, encontramos uma taxa bem mais elevada de repetição na reincidência, 44% e 50% respectivamente.

Importante ressaltar novamente que não estamos aqui afirmando que essas tendências encontradas em nossa amostra sejam fenômenos que necessariamente representam o universo dos egressos do sistema socioeducativo. Aliás, todos os dados apresentados até o momento devem ser compreendidos apenas como uma fotografia da nossa amostra, para que o leitor possa ter uma ideia mais detalhada sobre o perfil dos adolescentes que compuseram nosso estudo. Em outras palavras, os gráficos e descrições acima não devem ser extrapolados para o universo mais amplo dos egressos do sistema socioeducativo sem que

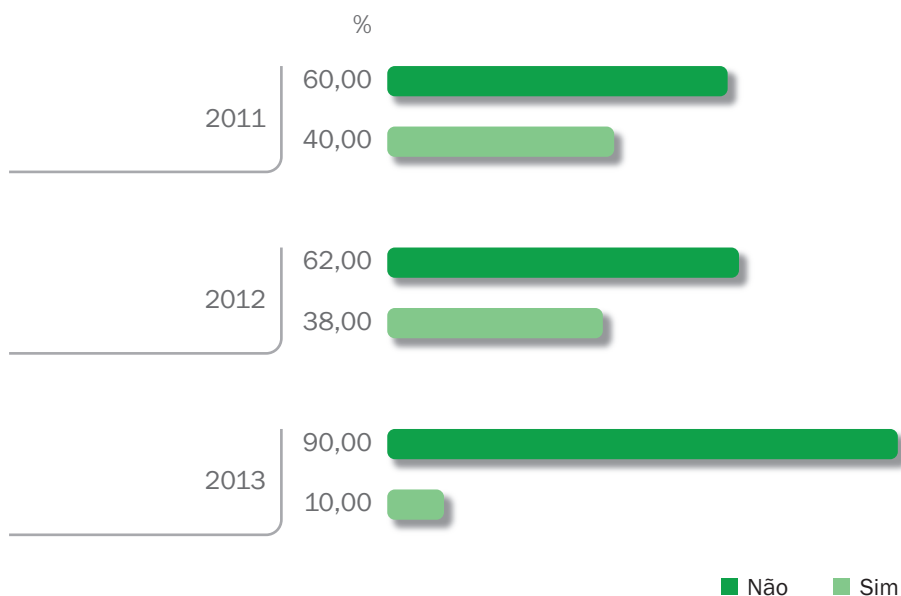
antes sejam testados em amostras maiores por meio de estudos especificamente delineados para essa finalidade.

Finalizada essa parte descritiva, passemos para a próxima seção, na qual apresentaremos os dados e as análises estatísticas. Veremos que apenas uma das hipóteses foi confirmada, a saber, a que estabeleceu relação positiva entre quantidade de registros anteriores à internação e o comportamento de reincidência. Por outro lado, a hipótese que supunha uma relação negativa entre o tempo de internação e a reincidência não foi confirmada.

3. Reincidência e tempo de internação

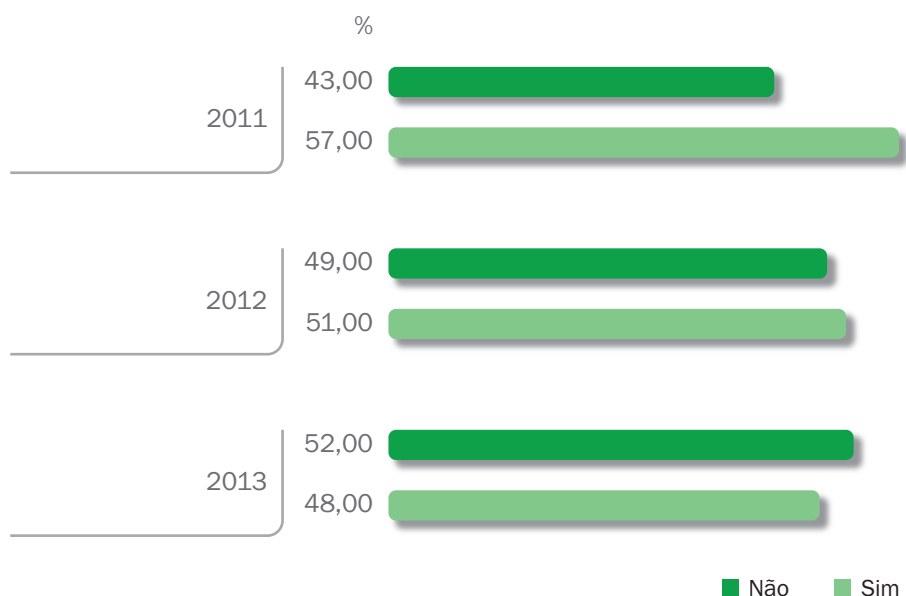
Mencionamos anteriormente a utilização de dois conceitos de reincidência neste trabalho, um estrito e um amplo. Os gráficos 3.1 e 3.2 expõem respectivamente os dados referentes às reincidências estrita e ampla para a amostra de egressos em estudo. Os gráficos expõem de forma mais clara a explicação que oferecemos nas seções iniciais deste relatório para a utilização de dois conceitos de reincidência.

GRÁFICO 3.1: Índice de reincidência estrita (com trânsito em julgado)



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDF.

GRÁFICO 3.2: Índice de reincidência ampla (com ou sem trânsito em julgado)



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e sistemas TJDFT

Quando utilizamos o critério de trânsito em julgado, notamos uma queda brusca na quantidade de dados disponíveis para o estudo (e não uma queda brusca na reincidência em si). O grupo de egressos do ano de 2013 é um exemplo dessa distorção, pois, até agosto de 2014⁸, se seguissemos o critério do trânsito em julgado, teríamos uma reincidência de apenas 10% dos egressos liberados da medida até 12 meses antes. Sabemos que esse dado, infelizmente, não corresponde à nossa realidade. Como explicado na seção introdutória, esse baixo índice de reincidência é explicado mais pela demora nas decisões judiciais do que pela efetiva mudança no perfil dos jovens.

⁸ Importante lembrar que os dados referentes a 2013 só contemplam os egressos até agosto daquele ano. Logo, os 12 meses de observação para estas últimas observações findam em agosto de 2014.

O gráfico 3.2 apresenta a situação dos egressos com novos envolvimento na justiça (com ou sem trânsito em julgado) após a liberação da medida de internação original. Importante dizer que, para o gráfico 3.2, não interessa se o adolescente reincidiu mais de uma vez. Diferentemente do que ocorreu em análises anteriores (exemplo: gráficos 2.6, 2.7 e 2.8, nas quais todas as reincidências de cada adolescente foram contabilizadas e comparadas com a 1ª incidência), aqui, bem como no gráfico 3.1, interessou-nos apenas mostrar se o jovem voltou ou não a se engajar em condutas delitivas.

Não é possível afirmar, com base nos dados obtidos, se houve incremento ou diminuição dos índices de reincidência, ampla ou estrita, ao longo do período dos três anos. Apesar de visualmente termos a impressão de declínio nas taxas entre 2011 e 2013 (variando de 57% em 2011 para 48% em 2013 no caso da reincidência ampla), a análise estatística (teste de independência) demonstrou que os valores obtidos não são representativos de uma queda na reincidência. Para constatar se essa variação gráfica identifica uma tendência, seria necessário analisar um período maior de tempo e/ou uma quantidade maior de adolescentes na amostra. Essa análise para reincidência estrita se torna ainda mais complexa devido à demora no preenchimento do requisito (trânsito em julgado) para a utilização do dado.

O gráfico 3.3 mostra o tempo médio em meses da medida socioeducativa de internação dos jovens que compuseram nossa amostra. Para chegar a estes valores, primeiramente calculamos o tempo efetivo total de internação de cada adolescente. Chamamos de tempo efetivo total o período passado em restrição de liberdade, incluindo nesse cálculo o tempo em internação provisória (caso existente) e excluindo períodos em que o interno se encontrou evadido da medida. Casos de evasão normalmente ocorrem quando o adolescente é autorizado a visitar a família (exemplo: Natal) e não regressa no prazo combinado.

GRÁFICO 3.3: Tempo médio de internação original em meses.



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), sistemas TJDFT.

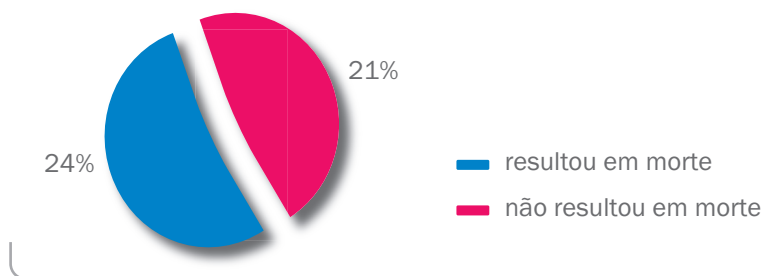
Os tempos efetivos totais foram então separados de acordo com o delito cometido pelo adolescente, formando uma lista de tempos efetivos totais para cada infração. O cálculo do tempo médio foi realizado com base nessa lista. Contudo, antes de buscar os valores médios, excluimos da lista de cada infração 25% dos valores mais altos e 25% dos mais baixos. Dessa forma, diminuimos a distorção que costuma aparecer quando trabalhamos com média de resultados em dados não uniformes. Só para ilustrar a importância desse cuidado, citemos o caso de um adolescente em nossa amostra que ficou internado por apenas 1 (um) dia por causa de um roubo. Esse tempo de 1 dia distorceria o tempo médio da categoria roubo se fosse utilizado nos cálculos.

O que chama atenção no gráfico 3.3 é a proximidade de duração do tempo médio de internação entre as categorias. É possível perceber um tempo médio ligeiramente superior para latrocínio e homicídio (teste não paramétrico de Mann Whitney: $p\text{-value} = 0,01563$), sem que isso represente, contudo, uma diferença que supere 3 ou 4 meses para a maioria dos casos. Chamamos a atenção também para a categoria tentativa de homicídio, que apresentou o terceiro tempo médio mais baixo. Essa proximidade no tempo médio de duração das medidas gerou um questionamento sobre a coerência punitiva das medidas de internação impostas aos jovens de nossa amostra. Isso porque os operadores da justiça parecem ver no tempo de internação uma ferramenta importante para lidar de forma justa com os adolescentes. Essa visão fica bastante evidente tanto nas audiências realizadas na Vara de Execução de Medidas Socioeducativas como nas que ocorrem nas próprias unidades de internação do Distrito Federal. Em suma, o entendimento que parece prevalecer é o de que, no vértice punitivo, tipos infracionais mais graves devem ser tratados de forma mais rigorosa o que, no caso da medida de internação, se consubstancia no alongamento do tempo de privação da liberdade.

Nossos dados, contudo, não refletem esse efeito do tipo infracional no tempo de internação. Um adolescente punido por latrocínio, por exemplo, ficou, na média, internado apenas 1 (um) mês a mais que um adolescente condenado por furto. De duas uma: ou a penalização por latrocínio foi muito branda, ou a do furto muito severa. Entendemos, é claro, que o tempo de medida não se define apenas pela gravidade do ato praticado. Outras variáveis se interpõem nessa definição, especialmente a evolução do adolescente durante a medida. Assim, teoricamente é possível que, em uma análise qualitativa, um adolescente internado pela prática de latrocínio permaneça menos tempo internado do que outro que tenha praticado furto. Entretanto, esses casos não constituem a regra, de tal forma que, para nossa amostra, a inexistência de diferença significativa nos tempos médios de internação sugere uma incoerência na dosagem das punições.

Essa baixa diferenciação no tempo médio fica ainda mais evidente quando dividimos as práticas infracionais de acordo com a ocorrência ou não de óbito da vítima (gráfico 3.4). Os valores foram calculados com o mesmo método utilizado para o gráfico 3.3, isto é, com base no tempo efetivo total, excluindo-se 25% dos valores mais altos e baixos. Notamos que apenas 3 meses, em média, diferenciaram o tempo de medida para atos que ocasionaram óbito da vítima dos demais atos.

GRÁFICO 3.4: Comparação do tempo médio de internação de atos que causaram morte e atos que não causaram morte (tempo em meses)



Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), sistemas TJDFT.

Importante ressaltar que não estamos aqui criticando o vértice punitivo inerente às medidas socioeducativas. Na verdade, uma medida socioeducativa deve ser compreendida como uma ferramenta que só deve ser utilizada quando o adolescente infringiu uma lei, o que, por definição, enseja uma punição, bem como a devida responsabilização. Nossa intenção, neste ponto da discussão, é refletir sobre a efetividade e os limites do vértice punitivo presente nas medidas socioeducativas, para que sua utilização seja baseada em evidências científicas que minimizem danos indesejáveis e maximizem o efeito socioeducativo, e deixe de ser reflexo do furor punitivo que parece predominar no ânimo da sociedade.

Infelizmente, as unidades de atendimento socioeducativo despendem grande parte dos escassos recursos que possuem tentando garantir aos adolescentes direitos que já deveriam ter sido assegurados muito antes do ingresso na medida. Essa ênfase no vértice protetivo também é danosa, pois, ao se verem obrigados a compensar a falha do Estado em proteger os adolescentes, acabam não dando a devida atenção para o que consideramos crucial no trabalho com o adolescente infrator, isto é, a compreensão da conduta delitiva a partir dos fatores de risco associados ao engajamento criminal de cada adolescente.

Assim, a medida socioeducativa acaba se tornando essencialmente uma ferramenta para garantia de direitos (vértice protetivo), o que representa uma perda para o que consideramos ser o foco do trabalho socioeducativo, isto é, a prevenção da reincidência. Por outro lado, simplesmente punir, sem apresentar uma estratégia cientificamente testada para auxiliar o adolescente no processo de socioeducação, também é algo bastante incoerente. Enfim, consideramos que

proteção (garantia de direitos) e punição (privação de liberdade e restrição de direitos) devem fazer parte das estratégias socioeducativas, mas entendemos também que o Estado tem a missão de oferecer ao adolescente em conflito com a lei um atendimento que o ajude a identificar e modificar os fatores que contribuem com o engajamento infracional e que dificultam o rompimento da sua inércia criminal.

Feitas essas ressalvas, apresentaremos a seguir os resultados a partir dos quais passamos a questionar a eficácia da utilização do vértice punitivo (consubstanciado no tempo de privação de liberdade) como ferramenta para a ressocialização do adolescente infrator. Para controlar distorções causadas por dados discrepantes (*outliers*), excluímos 25% dos maiores resultados e 25% dos menores. Dessa forma, trabalhamos apenas com os 50% dos dados que possuem a distribuição mais central na amostra. Como nossos dados não assumiram uma distribuição normal, utilizamos os testes não paramétricos de Mann Whitney, elegendo um intervalo de confiança de 95%. Em cada estudo, realizamos a comparação entre dois grupos, os reincidentes e os não reincidentes, e testamos a hipótese de que a distribuição dos dados em ambos não seria afetada pelo tempo de privação de liberdade. Calculamos então a probabilidade (*p-value*) de essa premissa ser verdadeira (*p-value* > 0,05) ou de, por outro lado, estarmos diante de uma distribuição que seja afetada pela variável tempo de privação de liberdade (*p-value* < 0,05). Para facilitar a visualização dos resultados, resumimos os dados na tabela 3.1.

TABELA 3.1: Tempo de internação e reincidência (Teste de Mann Whitney)

Teste Estatístico	p-value	Resultado
Tempo internação x Reincidência ampla (latrocínio e homicídio)	0,08385	Variáveis não interagem (<i>p-value</i> > 0,05)
Tempo internação x Reincidência ampla (demais delitos)	0,7209	Variáveis não interagem (<i>p-value</i> > 0,05)
Tempo internação x Reincidência estrita (latrocínio e homicídio)	0,4392	Variáveis não interagem (<i>p-value</i> > 0,05)
Tempo internação x Reincidência estrita (demais delitos)	0,5814	Variáveis não interagem (<i>p-value</i> > 0,05)

Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), sistemas TJDFT

É possível ver na tabela que o teste para reincidência ampla dos adolescentes internados originalmente por latrocínio e homicídio encontrou $p\text{-value} > 0,05$, o que provou a igualdade entre as duas distribuições (reincidentes e não reincidentes). Ou seja, não houve interação entre as duas variáveis testadas (tempo de internação e reincidência ampla em jovens anteriormente internados por infrações de homicídio e latrocínio). Para os demais delitos, o teste sobre reincidência ampla também encontrou $p\text{-value} > 0,05$, o que provou a inexistência de interação entre as duas variáveis testadas (tempo de internação e reincidência ampla para demais infrações).

O teste para tempo de internação e reincidência estrita encontrou $p\text{-value} > 0,05$ em ambos os estudos (análise dos adolescentes internados originalmente por latrocínio e homicídio e análise dos adolescentes internados por outros delitos). Novamente ficou provada a igualdade entre as duas distribuições (reincidentes e não reincidentes), ou seja, o comportamento de reincidir na prática delitiva não sofreu influência do tempo em que o adolescente ficou internado.

Decidimos analisar as categorias latrocínio e homicídio separadas das dos demais delitos levando em conta o fator gravidade da infração e os tempos médios de privação de liberdade associados às medidas de internação geradas pela prática desses atos mais graves. De qualquer forma, foi possível perceber que, em nenhuma das análises realizadas, o tempo em privação de liberdade teve qualquer tipo de interação com o comportamento de reincidência. Esse resultado corrobora os encontrados em outras pesquisas, nas quais também não foram encontradas evidências de que haja qualquer relação entre tempo de encarceramento e reincidência ou, quando existe, a relação é de leve aumento na taxa de reincidência associado a políticas de endurecimento e alongamento de penas (Andrews & Bonta, 2010; Smith, Goggin e Gendreau, 2002).

Diferentemente do que ocorreu para o tempo de internação, encontramos uma relação positiva entre a quantidade de registros infracionais do adolescente (consultados nos sistemas TJDF) antes de receber a internação original e o comportamento de reincidência nos egressos de nossa amostra. A tabela 3.2 apresenta esse resultado tanto para a reincidência estrita como para a reincidência ampla.

TABELA 3.2: Quantidade de registros e reincidência (Teste de Mann Whitney)

Teste Estatístico	<i>p-value</i>	Resultado
Quantidade de registros x Reincidência ampla	0,01518	Variáveis interagem (<i>p-value</i> < 0,05)
Quantidade de registros x Reincidência estrita	0,0002763	Variáveis interagem (<i>p-value</i> < 0,05)

Fonte: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), sistemas TJDF

Seguindo a mesma metodologia utilizada na análise do tempo de internação, o teste partiu da premissa de igualdade entre as distribuições; contudo, neste caso, essa igualdade não foi confirmada (*p-value* < 0,05). Ou seja, as distribuições se comportaram de forma diferente em relação à reincidência, a depender da quantidade de registros. O grupo que reincidiu teve, na média, um número maior de registros do que o grupo que não reincidiu. Este resultado corrobora achados de outros estudos que apontam para uma tendência maior à reincidência em adolescentes com histórico delitivo maior (Andrews & Bonta, 2010; Maruschi, Estevão e Bazon, 2013; Silveira, Maruschi e Bazon, 2012).

Para realizar uma leitura desses resultados dentro do paradigma da análise e gestão dos fatores de risco, poderíamos dizer que possuir um histórico de comportamento antissocial, notadamente marcado pelo envolvimento contínuo em atos infratores da lei, constituiu, para os jovens da nossa amostra, um fator de risco associado à reincidência criminal. Já no aspecto interventivo, isto é, como estratégia de ressocialização, o tempo de privação de liberdade não demonstrou ser, para os jovens de nossa amostra, uma variável capaz de auxiliar o adolescente a romper com sua trajetória infracional.

CONCLUSÃO

Iniciamos este estudo com a ideia de contribuir com a reflexão sobre as práticas socioeducativas, abordando um fenômeno que consideramos crucial para o tema, isto é, a reincidência. Ao longo da pesquisa, nosso maior desafio foi o de acessar dados confiáveis e em quantidade suficiente para as análises. Conseguimos contornar essa dificuldade ao custo de reduzir o escopo da investigação e eleger apenas duas variáveis de estudo: o tempo de internação e a quantidade de registros infracionais. Fomos obrigados também a reduzir a amplitude de observação, abandonando o estudo dos egressos de todas as unidades de internação existentes no Distrito Federal à época, para concentrar nossa investigação em apenas uma, a Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP.

Os resultados que obtivemos aumentaram em nós a certeza de que a reincidência é um fenômeno que exige uma atenção especial dos especialistas devido à complexidade de elementos que a compõem. Neste trabalho, fomos capazes de analisar apenas dois desses elementos: tempo de internação (sem relação com a reincidência) e quantidade de registros infracionais (relação diretamente proporcional com a reincidência).

É importante também que essas conclusões não sejam interpretadas como uma tentativa de questionar o entendimento jurídico que diferencia o tempo de privação de liberdade de acordo com a gravidade do ato. Em uma primeira análise, parece-nos correto que um adolescente sentenciado pela prática de homicídio seja privado de sua liberdade por mais tempo do que outro sentenciado por furto. Aliás, causou-nos estranheza descobrir que os tempos médios de internação dos jovens de nossa amostra foram tão próximos, independentemente da infração cometida. O que encontramos neste estudo foi a inexistência de relação entre o tempo de duração da privação de liberdade e o comportamento de reincidência nos egressos estudados. Em outras palavras, tanto os egressos que voltaram a reincidir quanto os que não voltaram seguiram esses caminhos por razões que não se relacionam ao tempo em que ficaram privados de sua liberdade.

Essa conclusão é importante, pois alerta-nos para a necessidade de refletir sobre práticas e entendimentos há muito consolidados no *modus operandi* da justiça e que, justamente por isso, acabam sendo aceitos sem maiores questionamentos. Smith *et al.* (2002), por exemplo, denunciam a ausência de estudos empíricos que fundamentem a escolha de penas de privação de liberdade como forma de promover a redução das taxas de criminalidade. Os autores concluem, com base em uma revisão do tema, que não devemos nutrir a expectativa de que a privação de liberdade possa ter o efeito de reduzir o comportamento criminal, pois não há qualquer tipo de evidência que dê suporte para essa crença. E não somente isso. Para os autores, existe um pensamento mágico que relaciona as penas de privação de liberdade com a diminuição da criminalidade, um pensamento que se apoia na ideia de que apenas a experiência da sanção, com imposição de consequências diretas e indiretas pela prática de delitos, seria suficiente para transformar o comportamento antissocial.

É claro que mais pesquisas são necessárias para que possamos generalizar os achados deste trabalho. Aliás, precisamos fortalecer a cultura de pesquisa nessa área, com estudos que possam agrupar amostras maiores e observar lapsos temporais mais longos. Entretanto, mesmo com as limitações que enfrentamos ao longo deste esforço investigativo, consideraremos esta empreitada bem sucedida se as ideias expostas ao longo do texto puderem contribuir com a reflexão sobre a necessidade de superar a dicotomia punição *versus* proteção no entendimento do processo socioeducativo. Se pudermos extrapolar o que encontramos neste estudo para o universo socioeducativo, torna-se inútil esperar que, por um lado, a simples ampliação do tempo de privação de liberdade e, por outro, a mera garantia de direitos possam auxiliar no desengajamento criminal do adolescente e, por conseguinte, prevenir a reincidência. Faz-se necessário entender os fatores que criam e sustentam essa inércia na conduta delitiva – fatores micro, como o histórico de condutas antissociais, ou macro, como vulnerabilidades sociais – para que as intervenções socioeducativas sejam capazes de auxiliar o adolescente a romper esse envolvimento com a vida criminal e mudar seu projeto existencial.

Faz-se necessário também ampliar o acesso a políticas públicas de proteção para a infância e adolescência no intuito de prevenir o contato cada vez mais precoce desse público com a vida criminal, pois a adesão sistemática a condutas delitivas nessa fase da vida pode, se não receber a intervenção devida, se consolidar e perpetuar-se ao longo da vida do sujeito.

Referências

- Andrews, D.A., & Bonta, J. (2010). *The Psychology of Criminal Conduct* (5th ed.). New Providence, NJ: LexisNexis.
- Cullen, F.T., & Gendreau, P. (2012). Assessing Correctional Rehabilitation: Policy, Practice, and Prospects. *Criminal Justice* 2000, 3, 109–175.
- Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. (2012, 19 de janeiro). Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e altera Leis. *Diário Oficial da União*, seção 1.
- Maruschi, M.C., Estevão, R., & Bazon, M.R. (2013). Aplicação de Medidas Socioeducativas em Adolescentes: Avaliação Auxiliar às Tomadas de Decisão. *Psico*, 32(3), 453-463.
- Pollock, J.M. (2005). The Rationale for Imprisonment. In J.M. Pollock (Org), *Prisons: Today and Tomorrow* (3-21). Burlington, MA: Jones & Bartlett Learning.
- Pratt, T.C., & Cullen, F.T. (2005). Assessing Macro-Level Predictors and Theories of Crime: a Meta-analysis. *Crime and Justice: A Review of Research*, 32, 373-450.
- R Core Team (2015). *R: A language and environment for statistical computing*. R Foundation for Statistical Computing, Vienna, Austria.
- URL <https://www.R-project.org/>.
- Silveira, M.A. de Souza, Maruschi, M.C., & Bazon, M.R. (2012). Risco e Proteção para o engajamento de adolescentes em práticas de atos infracionais. *Journal of Human Growth and Development*, 22(3), 348-357.
- Smith, P., Goggin, C., & Gendreau, P. (2002). *The effects of Prison Sentences and Intermediate Sanctions on Recidivism: General Effects and Individual Differences* (User Report 2002-01). Ottawa: Public Safety and Emergency Preparedness Canada.

Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal – VEMSE

SGAN 909, lotes D/E, Brasília-DF

CEP: 70790-090

Seção de Assessoramento Técnico – SEAT

Fones: 3103-3242/3103-3247/3103-3246

Contatos:

cassio.veludo@tjdft.jus.br

barbara.macedo@tjdft.jus.br

regina.loiola@tjdft.jus.br

PRODUÇÃO GRÁFICA
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
